Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado de Cotas

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (conforme abaixo definido); e

FORMADOR DE MERCADO, nos termos do Anexo I; sendo **CONTRATANTE** e Formador de Mercado designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **FORMADOR DE MERCADO** é uma pessoa jurídica cadastrada junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados por ela administrados;

(ii) O presente instrumento é celebrado livremente entre as Partes, ambas legalmente sofisticadas, considerando o meio e o contexto em que se inserem seus direitos e obrigações;

(iii) O **CONTRATANTE** pretende contratar o **FORMADOR DE MERCADO** para atuação no mercado de bolsa administrado pela B3, por meio da realização de ofertas de compra e venda destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários identificados abaixo, listados e admitidos à negociação na B3; e

(iv) Nos termos do Ofício Circular B3 nº 103/2025-PRE, publicado em 09 de setembro de 2025, a B3 implementou nova minuta padrão de Contrato de Formador de Mercado, estabelecendo a obrigatoriedade de que todos os contratos vigentes sejam adequados ao referido modelo, razão pela qual as Partes promovem a renovação e atualização do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado ("Contrato") para observância das novas exigências regulatórias.

Diante do exposto, as Partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **FORMADOR DE MERCADO** para atuação no mercado de bolsa administrado pela B3, por meio da realização de ofertas de compra e de venda com o objetivo de fomentar a liquidez dos seguintes Valores Mobiliários (conforme definido no Anexo I) especificados pelo **CONTRATANTE**, listados e admitidos à negociação na B3 descritos no Anexo I.

2. DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE E DO FORMADOR DE MERCADO

2.1. A **CONTRATANTE** e o **FORMADOR DE MERCADO** declaram, para todos os fins admitidos em direito, que estão cientes, concordam e aderem ao inteiro teor e às condições dispostas nas regras e nos procedimentos estabelecidos, conforme Anexo I.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

2.1.1. As alterações que ocorrerem nos Regulamentos ou a publicação de normativos posteriores que venham a substituí-los serão aplicáveis automaticamente à **CONTRATANTE** e ao **FORMADOR DE MERCADO**, sem que seja necessária a formalização de aditamentos a este Contrato.

2.1.2. O **FORMADOR DE MERCADO** se obriga a atuar com estrita observância aos Regulamentos e a manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como **FORMADOR DE MERCADO** e demais atividades associadas à sua atuação no mercado de Valores Mobiliários.

2.2. A **CONTRATANTE** declara a inexistência de acordo ou contrato celebrado com o **FORMADOR DE MERCADO** regulando o exercício do direito de voto ou de aquisição e alienação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

3. ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

3.1. O **FORMADOR DE MERCADO** obriga-se a registrar, diariamente, durante a sessão de negociação, as ofertas de compra e de venda dos Valores Mobiliários, respeitando: (i) o lote mínimo divulgado diariamente pela B3, por meio de seus meios usuais de comunicação; e (ii) os parâmetros de atuação descritos no Anexo I ("Parâmetros").

3.2. A B3 poderá alterar os Parâmetros a qualquer tempo. Todas as modificações serão previamente comunicadas ao **FORMADOR DE MERCADO**, que deverá comunicar o **CONTRATANTE**, tão logo seja possível.

3.2.1. Caso haja necessidade, por força de determinação da B3, as Partes deverão, trimestralmente, verificar se o lote mínimo de Valores Mobiliários (Cotas) descrito no respectivo Anexo I corresponde ao montante mínimo de Valores Mobiliários (Cotas) definido pela B3, devendo as Partes, se for o caso, reajustar a quantidade do lote mínimo objeto deste Contrato.

3.3. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que o **FORMADOR DE MERCADO**, após envio de comunicação, exerça suas atividades sem observar os Parâmetros em determinadas hipóteses, que podem ser alteradas pela B3 a seu exclusivo critério, incluindo, mas não se limitando, os casos de:

a) alteração do padrão de volatilidade ou de preços no(s) mercado(s) em que o **FORMADOR DE MERCADO** realiza suas operações;

b) alteração significativa do padrão de preço dos Valores Mobiliários objeto deste Contrato;

c) existência de problemas tecnológicos ou de conexão ao sistema de negociação por parte do **FORMADOR DE MERCADO**;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte em paralisações técnicas do **FORMADOR DE MERCADO**; e

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

e) realização de leilões dos Valores Mobiliários ou dos Valores Mobiliários a eles subjacentes.

3.4. Nas hipóteses mencionadas acima, o **FORMADOR DE MERCADO** deverá comunicar o **CONTRATANTE** acerca das atividades a serem exercidas sem observar os Parâmetros.

3.5. As ofertas do **FORMADOR DE MERCADO** concorrerão em igualdade de condições com as demais ofertas de mercado, inclusive com as de outros formadores de mercado, obedecendo os critérios de aceitação, compensação e liquidação das operações, dispostos nas regras e procedimentos da B3.

3.6. O **FORMADOR DE MERCADO** não pode exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários, ou incorrer em práticas não equitativas.

3.7. O **FORMADOR DE MERCADO** poderá ele próprio desempenhar os serviços de formador de mercado de que trata este Contrato ou poderá subcontratar terceiros para realização das obrigações de tela, e comunicará o **CONTRATANTE** para ciência da referida subcontratação. A atribuição da responsabilidade seguirá os normativos da B3. Não obstante, o **FORMADOR DE MERCADO** responde exclusivamente pelos seus prepostos subcontratados, devendo adotar os padrões de diligência necessários para assegurar o fiel cumprimento do objeto deste Contrato na subcontratação.

3.8. Em nenhum caso o **FORMADOR DE MERCADO** será obrigado a manter uma posição de venda a descoberto nas Cotas. No cenário em que o empréstimo das Cotas não seja possível, em razão de condições não controladas pelo **FORMADOR DE MERCADO**, o **FORMADOR DE MERCADO** ficará dispensado do cumprimento de suas obrigações de atuação nos termos deste Contrato, no limite que for necessário para evitar qualquer exposição a uma posição de venda a descoberto nas Cotas.

3.8.1. Caso o **FORMADOR DE MERCADO** incorra em custos, taxas, emolumentos ou multas em decorrência de conduta atribuível exclusivamente a terceiros, tais como prestadores de serviços essenciais do **CONTRATANTE**, tais valores deverão ser devidamente reembolsados pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentação comprobatória de sua cobrança.

3.9. Caso o mercado de Valores Mobiliários em questão venha a apresentar excessiva volatilidade, o **FORMADOR DE MERCADO** será dispensado da obrigação de exercer suas atividades como tal em relação às Cotas, até que o mercado retome um novo nível de normalidade, devendo notificar o **CONTRATANTE** acerca do ocorrido. Nessa hipótese, a remuneração definida nos termos da Cláusula 5 do Anexo I será paga de forma proporcional ao período de efetiva atuação.

4. VEDAÇÃO AO ACESSO À INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.1. O **FORMADOR DE MERCADO** se obriga a adotar todas as medidas necessárias para segregar o acesso à informação relevante em relação aos Valores Mobiliários e à **CONTRATANTE**. A segregação deverá abranger, inclusive, mas não se limitando, as empresas

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

do mesmo grupo econômico, tais como sociedades controladas, controladoras e coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Na hipótese de ter acesso à informação relevante, o **FORMADOR DE MERCADO** não deve exercer as atividades para os Valores Mobiliários objeto deste Contrato, devendo comunicar a B3 imediatamente.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Em razão dos serviços prestados, o **FORMADOR DE MERCADO** receberá da **CONTRATANTE** uma remuneração fixa mensal devida pela **CONTRATANTE** ao **FORMADOR DE MERCADO**, respeitado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, nos termos da Cláusula 5 do Anexo I.

5.2. Fica desde já acordado, que o valor referente à remuneração deverá ser creditado, líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, na conta corrente de titularidade do **FORMADOR DE MERCADO** a ser indicada na *invoice* de cobrança, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que ocorrer a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

5.3. A remuneração estabelecida no Anexo I, deverá ser paga livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre ela, tais como PIS, COFINS e ISS. Dessa forma, o **CONTRATANTE** será responsável pela retenção e recolhimento das quantias adicionais que sejam necessárias para que o **FORMADOR DE MERCADO** receba uma quantia equivalente à que teria sido recebido caso as deduções, recolhimentos ou pagamentos de tais tributos não fossem necessários (*gross up*).

5.4. O valor da referida remuneração será reajustado anualmente, na data de aniversário deste instrumento, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste. Caso a variação apurada seja negativa, o valor da remuneração permanecerá inalterado.

5.5. O **FORMADOR DE MERCADO** não receberá nenhuma remuneração da B3 como contraprestação pelo exercício da atividade de **FORMADOR DE MERCADO** a que se refere este Contrato.

6. TAXAS

6.1. O **FORMADOR DE MERCADO** poderá estar sujeito ao pagamento das taxas incidentes nas operações de compra e de venda dos Valores Mobiliários em que for cadastrado para atuar como **FORMADOR DE MERCADO**, conforme regras estabelecidas pela B3.

7. RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do Anexo I.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

7.2. Este Contrato pode ser resilido e/ou rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra Parte e para a B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, nesta hipótese, qualquer tipo de indenização a qualquer das Partes.

7.3. Este Contrato também poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento, pelo **FORMADOR DE MERCADO**, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, conforme Anexo I.

7.4. Este Contrato também poderá ser resilido pelo **FORMADOR DE MERCADO**, em caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, conforme Anexo I.

7.5. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.

7.6. O **FORMADOR DE MERCADO** poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento voluntário, conforme descrito no Anexo I.

7.7. Após o término do Prazo de Antecedência (conforme definido no Anexo I) previsto neste Contrato e conforme procedimento operacional descrito no Anexo I, o **FORMADOR DE MERCADO** será imediatamente descredenciado para a atividade objeto deste Contrato.

7.8. A resilição e/ou rescisão deste Contrato e o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO**, indicados nesta Cláusula 7, não implicam o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** para atuação com Valores Mobiliários diferentes dos relacionados à atividade objeto deste Contrato, tampouco afetam as atividades do **FORMADOR DE MERCADO** contratadas por terceiros.

7.9. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento pelo **CONTRATANTE** ou **FORMADOR DE MERCADO** dos prazos de aviso prévio, ou ainda reduzir tais prazos.

8. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

8.1. As Partes acordam que as disposições que compõem o Anexo I constituem as condições mínimas obrigatórias para contratação do **FORMADOR DE MERCADO**, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociações B3 e Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, emitida pela CVM, e não são passíveis de alteração, em razão disso se comprometem a preencher as informações pendentes com as mesmas informações utilizadas para preenchimento no Contrato e a observar as referidas cláusulas nos estritos termos constantes no Anexo I.

9. FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações e responsabilidades que a legislação vigente e este Contrato lhe atribuem, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

(a) Arcar pontualmente com o pagamento do preço pactuado neste Contrato;

(b) Na hipótese de contratação de mais de um formador de mercado, informar o **FORMADOR DE MERCADO** acerca da renovação caso o Valor Mobiliário atinja volume médio diário de negociação (ADTV) superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Ofício Circular nº 103/2025-PRE, de 9 de setembro de 2025; e

(c) Indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com o **FORMADOR DE MERCADO**, bem como participar das reuniões solicitadas por esta.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu Tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas ("Legislação Aplicável"), sob pena de indenizar a Parte inocente e terceiros porventura impactados, pelos danos diretos em caso de descumprimento, conforme decisão transitada em julgado.

11.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais compartilhados em razão deste instrumento como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste Contrato.

11.3. Na suspeita ou ocorrência de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente") que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a Parte que deu causa ao Incidente deverá comunicar a outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do Incidente, comunicando no mínimo as informações exigidas no art. 48, §1º da LGPD.

11.4. Cada Parte deverá garantir o exercício dos direitos dos Titulares e resposta tempestiva às suas requisições sobre o tratamento de Dados Pessoais que lhe couber como Controladora, em observância à Legislação Aplicável, cooperando e/ou prestando informações à outra Parte, na medida em que for necessário, a fim de garantir que os direitos dos Titulares sejam viabilizados adequadamente.

11.5. Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes enquanto Agentes de Tratamento perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividades de tratamento de Dados Pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Contrato.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nada do que constar neste Contrato poderá ser interpretado nem será constitutivo de uma associação, *joint venture*, agência, representação, relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

12.2. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, sendo desde já reconhecido como existente, válido e eficaz, comprometendo-se as Partes a cumprirem todas as cláusulas e condições ajustadas, zelando, cada qual, para o bom e integral cumprimento deste Contrato.

12.3. Todos os direitos relativos ao presente instrumento podem ser total ou parcialmente cedidos ou transferidos livremente pelo **FORMADOR DE MERCADO**, a qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico ou sociedades investidas por empresas do seu grupo econômico, independente de prévia notificação ou aprovação pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se, em tal caso, íntegras todas as obrigações assumidas pelas Partes. Nesse caso, o **FORMADOR DE MERCADO** envidará seus melhores esforços para comunicar a referida cessão ao **CONTRATANTE** tão logo seja possível. É vedada a cessão total ou parcial das respectivas obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, por este instrumento, exceto mediante expressa anuência dos representantes legais do **FORMADOR DE MERCADO.**

12.4. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.

12.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

12.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes sobre os serviços nele descritos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos, ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à data de assinatura deste Contrato.

12.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, tendo sua liquidez, certeza e exigibilidade reconhecidas pelas Partes neste ato.

12.8. Todas as notificações, consentimentos, solicitações ou outras comunicações no âmbito deste Contrato serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimentos, nos endereços e para as pessoas indicadas como responsáveis pelas Partes por escrito.

12.9. Qualquer alteração deste Contrato, decorrente de ordem judicial ou administrativa, da criação ou da majoração de tributos incidentes sobre as atividades disciplinadas neste Contrato, inclusive em relação à sua vigência, deverá observar as determinações decorrentes de norma,

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

lei ou ordem judicial ou administrativa, devendo as Partes celebrar termo aditivo para refletir as alterações.

12.10. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

12.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

12.12. Em nenhuma hipótese o **FORMADOR DE MERCADO** será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou joint-venture da **CONTRATANTE**, não podendo, em nome dessa, praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

12.13. A assinatura do presente Contrato substitui e revoga todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou acordos anteriormente celebrados entre as Partes que tratem da prestação dos serviços relacionados aos Valores Mobiliários descritos no Anexo I, passando este Contrato a constituir o único e integral entendimento entre as Partes sobre tais serviços.

12.14. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras e regulamentações aplicáveis, notadamente a Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações posteriores (Legislação Aplicável), comprometendo-se a: (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; e (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

12.15. As Partes reconhecem e concordam que este documento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo desde já sua validade jurídica, autenticidade e integridade, sendo o presente instrumento capaz de produzir integralmente seus efeitos, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, mesmo sem certificado de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

(restante da página deixada intencionalmente em branco)

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado na data de finalização das suas assinaturas digitais.]

LETO IDEX CDI MARGEM CLASSE DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA,

representado pelo gestor **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

_____ _____

BANCO BTG PACTUAL S.A.,

atuando por meio do **FUNDO DE INVESTIMENTO**

MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR

_____ _____

Testemunhas:

_____ _____

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

ANEXO I

DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado disponibilizado pela B3. ("Anexo I")

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Atuam como Partes do presente Contrato:

Na qualidade de **CONTRATANTE**:	**LETO IDEX CDI MARGEM CLASSE DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.910.788/0001-07, neste ato representado pelo seu gestor **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Humaitá, 275, 11º e 12º andares, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.189.882/0001-27 e credenciada como gestora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de, 2011.
Na qualidade de **FORMADOR DE MERCADO**:	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, na forma do seu Estatuto Social, neste ato, atuando por meio do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento regularmente constituído na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 11.233.045/0001-22..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **FORMADOR DE MERCADO** para atuação no mercado de bolsa organizado e administrado pela B3, por meio da realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários especificados pelo **CONTRATANTE**, listados e admitidos à negociação na B3 descritos abaixo ("Valores Mobiliários"):

Valor Mobiliário	Mercado	Fundo	Código de Negociação	ISIN
Cotas de ETF	Bolsa	LETO IDEX CDI MARGEM CLASSE DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA	BRLTMGCTF007	LTMG11

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE E DO FORMADOR DE MERCADO

3.1. A **CONTRATANTE** e o **FORMADOR DE MERCADO** declaram, para todos os fins admitidos em direito, que estão cientes, concordam e aderem ao inteiro teor e às condições dispostas nas regras e nos procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022; no Regulamento de Negociação da B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, bem como nas demais regulamentos e procedimentos operacionais da B3 e regulamentações aplicável à atuação do **FORMADOR DE MERCADO** ("**Regulamentos**").

3.2. As alterações que ocorrerem nos Regulamentos ou a publicação de normativos posteriores que venham a substituí-los serão aplicáveis automaticamente à **CONTRATANTE** e ao **FORMADOR DE MERCADO**, sem que seja necessária a formalização de aditamentos a este Contrato.

3.3. A **CONTRATANTE** declara a inexistência de qualquer acordo ou contrato entre o **FORMADOR DE MERCADO** e o **CONTRATANTE**, regulando a compra e venda de ativos de emissão do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES O FORMADOR DE MERCADO

4.1. O **FORMADOR DE MERCADO** se obriga a atuar com estrita observância aos Regulamentos e a manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como **FORMADOR DE MERCADO** e demais atividades associadas à sua atuação no mercado de valores mobiliários.

4.2. O **FORMADOR DE MERCADO** obriga-se a registrar, diariamente, durante a sessão de negociação, as ofertas de compra e de venda dos Valores Mobiliários, respeitando: (i) o lote mínimo divulgado diariamente pela B3, por meio de seus meios usuais de comunicação; e (ii) os seguintes parâmetros de atuação (**Parâmetros**):

Intervalo máximo entre o preço de oferta de compra e de venda (*Spread*)	**Lote Mínimo de Referência** (Quantidade)	**Período mínimo de atuação**
0,20% (vinte centésimos por cento)	5.000 (cinco mil) cotas	80%
0,30% (trinta centésimos por cento)	10.000 (dez mil) cotas	80%

4.3. As ofertas do **FORMADOR DE MERCADO** concorrerão em igualdade de condições com as demais ofertas de mercado, inclusive com as de outros formadores de mercado, obedecendo os critérios de aceitação, compensação e liquidação das operações, dispostos nas regras e procedimentos da B3.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

4.4. O **FORMADOR DE MERCADO** não pode exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários, ou incorrer em práticas não equitativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em razão dos serviços prestados, o **FORMADOR DE MERCADO** receberá da **CONTRATANTE** a remuneração fixa mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. O **FORMADOR DE MERCADO** não receberá nenhuma remuneração da B3 como contraprestação pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS

6.1. O **FORMADOR DE MERCADO** poderá estar sujeito ao pagamento das taxas incidentes nas operações de compra e de venda dos Valores Mobiliários em que for cadastrado para atuar como formador de mercado, conforme regras estabelecidas pela B3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

7.2. Este Contrato pode ser resilido e/ou rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Este Contrato também poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento, pela **FORMADOR DE MERCADO**, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos ao **FORMADOR DE MERCADO** e à B3.

7.4. Este Contrato também poderá ser resilido pelo **FORMADOR DE MERCADO**, em caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à **CONTRATANTE** e à B3, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro ofício ou documento que venha a substituí-lo.

7.5. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.

7.6. O **FORMADOR DE MERCADO** poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento voluntário, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3 e à **CONTRATANTE**, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro ofício ou documento que venha a substituí-lo.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

7.7. Após o término do prazo de antecedência previsto nas cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4. e 7.6. acima, o **FORMADOR DE MERCADO** será imediatamente descredenciado para a atividade objeto deste Contrato.

7.8. A resilição e/ou rescisão deste Contrato e o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO**, indicados nesta cláusula 7ª, não implicam o descredenciamento do **FORMADOR DE MERCADO** para atuação com valores mobiliários diferentes dos relacionados à atividade objeto deste Contrato, tampouco afetam as atividades do **FORMADOR DE MERCADO** contratadas por terceiros.

7.9. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento pelo **CONTRATANTE** ou **FORMADOR DE MERCADO** dos prazos de aviso prévio ou reduzir o prazo.

Clicksign cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

Contrato Formador de Mercado (ETD) - 2026 - Modelo (APROVADO B3) - 22.09.2026.pdf

Documento número #cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405

Hash do documento original (SHA256): 9c88f93e5193c027fb65f77d49c7a939e7d28c6d4ea363b0dad4dec146536e7d

Assinaturas

Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa
CPF: 166.656.487-70
Assinou em 23 set 2026 às 12:36:43

Matheus Calazans Abreu
CPF: 165.177.797-79
Assinou como testemunha em 23 set 2026 às 11:57:19

Felipe Andreu Silva
CPF: 364.667.688-48
Assinou como procurador em 22 set 2026 às 12:04:23

Hugo Benamor Ferilles
CPF: 110.061.677-22
Assinou em 23 set 2026 às 18:22:35

Izabel Siqueira do Val
CPF: 230.217.458-57
Assinou como procurador em 22 set 2026 às 12:06:35

Beatriz Willkomm de Farias Simões Vagos
CPF: 137.133.177-47
Assinou como testemunha em 22 set 2026 às 12:16:16

Log

22 set 2026, 12:00:44	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e criou este documento número cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2026 (12:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 set 2026, 12:03:19	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: gserta@letocapital.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa e CPF 166.656.487-70.
22 set 2026, 12:03:19	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: hbenamor@letocapital.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Benamor Ferilles e CPF 110.061.677-22.
22 set 2026, 12:03:19	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: Beatriz.Vagos@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
22 set 2026, 12:03:19	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: Matheus.Calazans@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
22 set 2026, 12:03:20	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: Felipe.Andreu@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
22 set 2026, 12:03:20	Operador com email giovanna.barbosa@btgpactual.com na Conta 79c827c7-027f-4f0e-8612-17371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: Izabel.Siqueira@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
22 set 2026, 12:04:23	Felipe Andreu Silva assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Felipe.Andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10.244.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58689012662404 e longitude -46.68185045175226. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 12:06:35	Izabel Siqueira do Val assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail Izabel.Siqueira@btgpactual.com. CPF informado: 230.217.458-57. IP: 162.10.242.73. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 12:16:16	Beatriz Willkomm de Farias Simões Vagos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Beatriz.Vagos@btgpactual.com. CPF informado: 137.133.177-47. IP: 162.10.242.73. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 11:57:19	Matheus Calazans Abreu assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Matheus.Calazans@btgpactual.com. CPF informado: 165.177.797-79. IP: 162.10.242.72. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2026, 12:36:43	Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gserta@letocapital.com.br. CPF informado: 166.656.487-70. IP: 204.199.63.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.96041960117803 e longitude -43.20261211638426. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 18:22:35	Hugo Benamor Ferilles assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hbenamor@letocapital.com.br. CPF informado: 110.061.677-22. IP: 204.199.63.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9685 e longitude -43.2092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 18:22:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cb048c8d-8701-4a5b-ab88-3114e272a405, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.